



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica internalizado o Programa de Geração de Energia Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei nº 11.253, de 08 de abril de 2021, no âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK), com o objetivo de contribuir para:

I – O aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do Município;

II – Conscientizar a população quanto à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III – O estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV – A ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. A coordenação do GERAR-PK competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que articulará outros órgãos municipais ou estaduais, entidades ou instituições representativas da sociedade para incentivar e executar a utilização de energia renováveis, e:

I – Promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II – Dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis no processo de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III – Divulgar os resultados do Programa GERAR-PK;

IV – Estimular o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V – Priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI – Enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES) as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável, conforme regulamento.

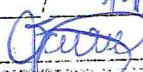
Art. 3º. Fica estabelecida a prioridade de incorporação ao sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.


Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 17 de novembro de 2022.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei n° 1623 de 17 de Novembro	
de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,	
com redação dada pela Emenda n° 014, de 09/05/2019.	
Em	18 / 11 / 2022
Servidor:	

CERTIDÃO
Certifico que <u>Lei n° 1623</u>
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda n°014
De 09/05/2019
Data: <u>18 / 11 / 22</u>
Servidor(a): 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 003723/2022
18/11/2022 - 10:25:30
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI N° 1621/2022